



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ARROLADO
Em Plenário
02/08/14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



MOÇÃO DE APOIO Nº 028 / 2014

"A Câmara de Vereadores de Itapevi por meio dos edis que subscrevem este documento, requer Moção de Apoio".

Os Vereadores que o presente subscrevem vêm, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer Moção de Apoio à aprovação da Lei 13.022/2014, que instituiu normas gerais para regular as GUARDAS MUNICIPAIS, sancionada pela Presidenta da República no dia 8 de agosto do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação da Lei 13.022/2014, que em seu Artigo 2º incumbiu às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a Guarda Municipal mereceu previsão expressa na Constituição Federal de 1988: "Art. 144 (...) § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei", sendo que a Lei n.13.022/2014 foi editada com esse propósito e se constitui em norma geral, aplicável a todas as guardas municipais;

Considerando que cada Município deverá editar a sua própria lei regulando a respectiva guarda municipal, sempre respeitando as disposições da Lei n. 13.022/2014 e que as Leis municipais já existentes deverão se adequar às suas exigências em um prazo máximo de 2 anos (art. 22);

Considerando os princípios mínimos de atuação das guardas municipais (Art. 3º): I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força;

Considerando que a nova Lei ampliou o papel das Guardas Municipais, que antes era mais relacionado com a proteção do patrimônio físico dos Municípios (prédios públicos, escolas, parques etc.), prevendo que as Guardas Municipais possam colaborar de forma mais intensa com a segurança pública nas cidades, atuando em parceria com as Polícias Civil, Militar e Federal;

Considerando que, em diversos dispositivos, percebe-se que a Lei n.13.022/2014 buscou evitar que as guardas municipais adotem os princípios e a estrutura da polícia militar ou das Forças Armadas, determinando que a Guarda Municipal tenha a natureza de uma instituição essencialmente civil, a saber: 1) A guarda municipal é uma instituição de caráter civil (art. 2º); 2) As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar (art. 14, parágrafo único); 3) A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações (art. 19); 4) O órgão responsável pela formação, treinamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

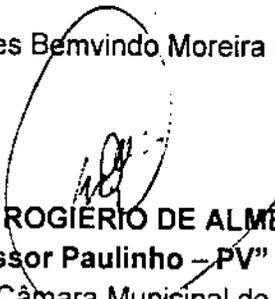
aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal não pode ser o mesmo que faz essas atividades e cursos para as forças militares (art. 12, § 3º);

Considerando que a Lei 13.022/2014 não possui *vacatio legis*, de forma que já se encontra em vigor;

Diante do exposto solicitamos a aprovação da presente Moção de Apoio, haja vista que não há nenhuma inconstitucionalidade no fato de a Lei n.13.022/2014 ter elencado situações em que as guardas municipais possam atuar em prol da segurança pública. Isso porque: 1) a guarda municipal é um órgão que também integra o sistema de segurança pública, considerando que se encontra prevista em um parágrafo do art. 144 da CF/88, que trata sobre o tema; 2) a atuação da guarda municipal em prol da segurança pública, na forma como foi prevista pela Lei n. 13.022/2014, é sempre conexa (ligada) com as suas atribuições constitucionais ou, quando for mais ampla, ocorre em colaboração com as Polícias. [Ex1: a Lei determinou que a guarda deverá "prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais" (inciso II do art. 5º). Ex2: compete à guarda "atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais" (inciso III do art. 5º); Ex3: "colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social" (inciso IV)]; 3) o art. 5º da Lei ressalta que a guarda municipal, no exercício de suas competências, deverá respeitar as competências dos órgãos federais e estaduais.

Requeremos ainda, igualmente, que cópias da presente proposição sejam enviadas ao Secretário Municipal de Segurança, Sr. Kleber Ferreira Maruxo, à Associação dos Guardas Municipais do Estado de São Paulo; à Associação Paulista de Municípios; à União dos Vereadores do Estado de São Paulo; ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara de Deputados do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; ao Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo; às Câmaras Municipais da região e imprensa em geral.

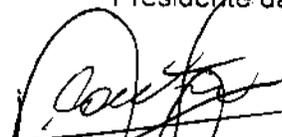
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de agosto de 2014.


DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA

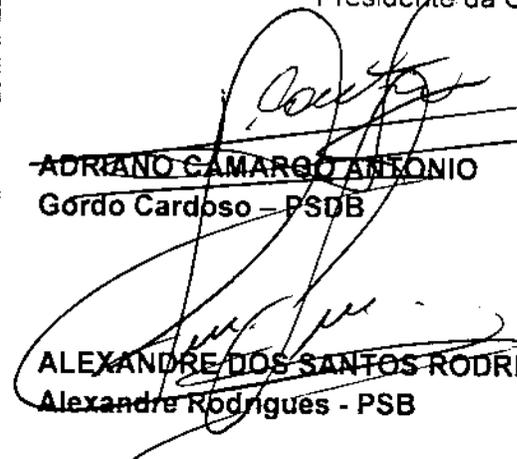
"Professor Paulinho - PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi




~~ADRIANO CAMARGO ANTONIO~~
Gordo Cardoso - PSDB

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Akdenis - PSD


ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES
Alexandre Rodrigues - PSB


ANDERSON CAVANHA
Bruxão do Táxi - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -



ANTONIO CARLOS DE PAULO
Toni da Gente - PSC



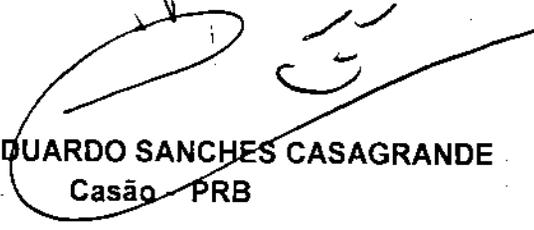
CAMILA GODOI DA SILVA
Prof.ª Camila - PSB



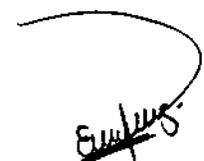
CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO A. LOPES
Tico - PR



CLAUDIO DUTRA BARROS
Claudio Dutra - PT



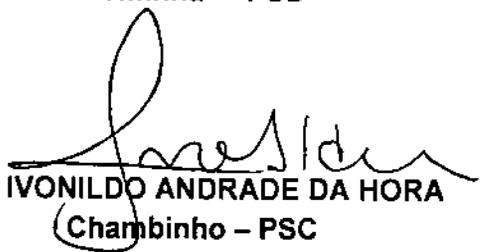
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
Casão - PRB



ERONDINA FERREIRA GODOY
Tinha - PSD



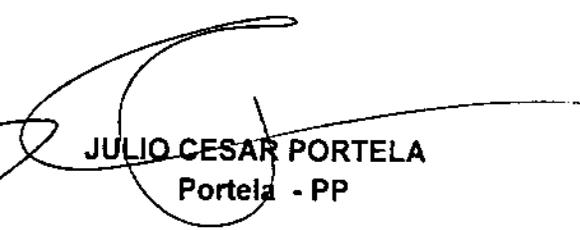
INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS
Inácia - PV



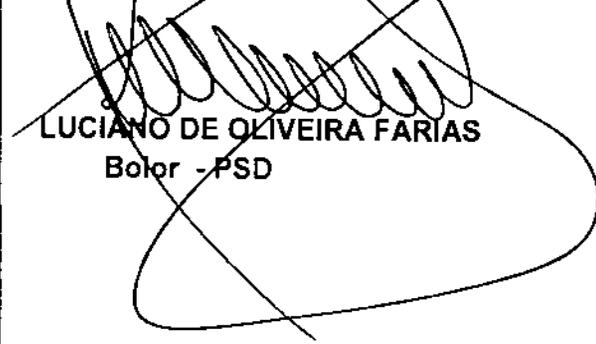
IVONILDO ANDRADE DA HORA
Chambinho - PSC



JOSÉ LEMES JORGE
Jorge da Farmácia - PRP



JULIO CESAR PORTELA
Portela - PP



LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Bolor - PSD

ROBERTO BORGES DE MIRANDA
Roberto do Gás - PV

10